

ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
PELO COMERCIALIZADOR  
DE **ELETRICIDADE** E DE **GÁS NATURAL**



## **FICHA TÉCNICA**

### **Título:**

ERSExplica - Alteração do contrato pelo comercializador de eletricidade e de gás natural

### **Edição:**

ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

fevereiro 2022

# ÍNDICE

**1** O comercializador pode aumentar o preço previsto no contrato de fornecimento?  
4

Que pré-aviso é necessário antes de se alterar o preço previsto no contrato de fornecimento?  
6

**3** O que sucede se o cliente não aceitar o novo preço?  
8

Em que condições é possível a interrupção de fornecimento de eletricidade e de gás natural?  
10

**5** Que clientes podem regressar ao fornecimento no comercializador de último recurso?  
12

Como comparar os preços e escolher o comercializador?  
14

**7** Podem ser realizados contratos de longo prazo?  
16

# 1

## O COMERCIALIZADOR PODE AUMENTAR O PREÇO PREVISTO NO CONTRATO DE FORNECIMENTO?

**D**urante a vigência do contrato de fornecimento de eletricidade ou de gás natural, o comercializador apenas pode propor alterações, incluindo sobre o preço, em situações excepcionais e devidamente justificadas, que estejam previstas no próprio contrato.

O preço pode ser alterado em situações excepcionais, justificadas e previstas no contrato.



O comercializador não pode propor alterações ao contrato enquanto vigorar um período de fidelização.

Em contrapartida, a cessação do contrato a pedido do cliente, durante o período de fidelização, pode obrigar ao pagamento de um valor proporcional à perda económica sofrida pelo comercializador relativa ao período de tempo em falta para completar a duração do contrato.



Durante o período de fidelização, o contrato não pode ser alterado, salvo acordo expresso do cliente.

Enquadramento regulamentar:  
Regulamento de Relações Comerciais,  
art. 69.º.



## 2 QUE PRÉ-AVISO É NECESSÁRIO ANTES DE SE ALTERAR O PREÇO PREVISTO NO CONTRATO DE FORNECIMENTO?

Seja no fim da duração prevista do contrato, quando este se pode renovar automaticamente, seja durante a sua vigência, o comercializador que pretender alterar o contrato, incluindo aumentar o preço acordado, deve avisar por escrito o cliente e enviar-lhe as novas condições contratuais com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data em que as alterações propostas passarão a vigorar.



As alterações do contrato devem ser comunicadas com pelo menos **30 dias** de antecedência



Nas variações do preço que resultem da mera aplicação das tarifas de acesso às redes de eletricidade ou de gás natural (parcela do preço final), aprovadas pela ERSE, o comercializador pode utilizar apenas a fatura para informar o cliente sobre a alteração e a sua repercussão no preço final, desde que o contrato preveja expressamente essa possibilidade.

Enquadramento regulamentar:  
Regulamento de Relações  
Comerciais, art. 69.º.



## 3 O QUE SUCEDE SE O CLIENTE NÃO ACEITAR O NOVO PREÇO?

**N**o pré-aviso enviado ao cliente, propondo um novo preço (nova condição contratual), o comercializador deve informar o cliente que tem o direito de pedir a cessação do contrato, sem quaisquer custos, caso não aceite as alterações propostas.

O cliente  
pode não aceitar  
o novo preço  
e pôr fim ao  
contrato.







Optando por pôr fim ao contrato, o cliente deve celebrar rapidamente um novo contrato de fornecimento com um outro comercializador, de modo a evitar a interrupção do fornecimento de eletricidade ou de gás natural. Para uma escolha informada e esclarecida de um novo comercializador, recomenda-se que o consumidor consulte a lista de comercializadores ativos nos mercados de [eletricidade](#) e de [gás natural](#), em [www.erse.pt](http://www.erse.pt), e utilize uma ferramenta de comparação de preços, como o [simulador de preços de energia da ERSE](#), o qual reúne todas as ofertas comerciais disponíveis para os consumidores de eletricidade com potência contratada até 41,4 kVA (BTN – baixa tensão normal) e de gás natural em baixa pressão, com consumos anuais até 10 000 m<sup>3</sup>.

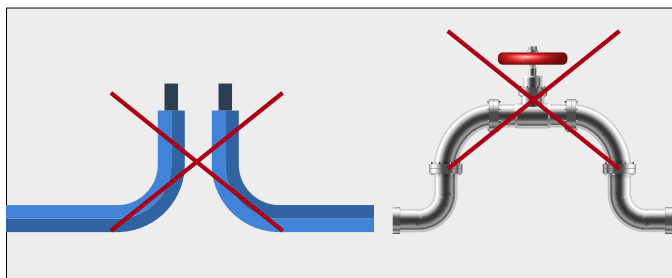
**O cliente deve celebrar rapidamente um novo contrato para evitar o corte do fornecimento.**

## 4 EM QUE CONDIÇÕES É POSSÍVEL A INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE OU DE GÁS NATURAL?

O cliente pode ver o seu fornecimento interrompido caso deixe de ter um contrato de fornecimento de eletricidade ou de gás natural ou não efetue os pagamentos dentro dos prazos previstos.

O cliente deve receber um pré-aviso de interrupção com o mínimo de **20 dias** de antecedência.

Se o cliente deixar de ter um contrato de fornecimento com um comercializador, a interrupção de fornecimento não pode ocorrer antes da data referida no pré-aviso respetivo. O cliente deve receber um pré-aviso de interrupção com o mínimo de 20 dias de antecedência ou de 30 dias se for um cliente com tarifa social.



Se a interrupção acontecer por falta de pagamento, então existem situações distintas para o setor elétrico e para o setor do gás:

- **Setor elétrico** – pré-aviso de cinco dias úteis antes de se efetuar uma redução da potência contratada para 1,15 kVA para os clientes do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal (vulgo domésticos). O período de redução de potência dura 20 dias, exceto se o pagamento for, entretanto, efetuado. Terminado este prazo sem a regularização da situação, é interrompido o fornecimento. Caso a redução de potência não seja possível ou o pagamento não seja entretanto efetuado, a interrupção pode ocorrer após 20 dias. O prazo é alargado para 30 dias no caso de clientes com tarifa social.
- **Setor do gás** – pré-aviso de interrupção de 20 dias (30 dias para clientes com tarifa social).

Durante a pandemia têm sido adotadas medidas legais e regulamentares que impedem a interrupção de fornecimento de serviços públicos essenciais. Assim, nas situações de desemprego, quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20% ou infeção pela doença COVID-19, até 31 de março de 2022, não pode haver interrupção do fornecimento de eletricidade, de gás natural e de GPL canalizado nas instalações de consumidores, por falta de pagamento. Esta medida só se aplica aos consumidores, ou seja, ao cliente que compra energia elétrica ou gás para consumo doméstico próprio, excluindo as atividades comerciais ou profissionais.

Enquadramento regulamentar: Regulamento de Relações Comerciais, artigos 79.º e 80.º e Decreto-Lei n.º 56-B/2021, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2021, de 6 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 119-B/2021, de 23 de dezembro.

# 5

## QUE CLIENTES PODEM REGRESSAR AO FORNECIMENTO NO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO?

**P**odem ser fornecidos de eletricidade e de gás natural pelo comercializador de último recurso (CUR) os clientes:

- que não obtenham propostas contratuais em mercado livre;
- cujo comercializador não possa continuar a fornecer energia aos seus clientes (ex. cessou a atividade de comercializador, entrou em processo de insolvência);
- que sejam beneficiários da tarifa social;
- no caso da eletricidade, que pretendam a aplicação da tarifa equiparada ao preço regulado, fixado pela ERSE, e o seu comercializador não a disponibilize;
- os clientes de eletricidade que sejam pessoas coletivas com o estatuto de utilidade pública, reunidas determinadas condições.



Enquadramento legal  
e regulamentar:  
Lei n.º 36/2021, de 14 de junho,  
art. 11.º, n.º 1, alínea c) – i).

Decreto-lei n.º 15/2022, de 14 de  
janeiro, Regulamento de Relações  
Comerciais, art. 14.º.



## 6 COMO COMPARAR OS PREÇOS E ESCOLHER O COMERCIALIZADOR?

O cliente pode comparar as propostas que existam no mercado e escolher a que lhe parece mais adequada ao seu tipo de consumo. Sugere-se que consulte a lista de comercializadores ativos nos mercados de [eletricidade](#) e de [gás natural](#) em [www.erse.pt](http://www.erse.pt), e utilize o [simulador de preços de energia da ERSE](#), o qual reúne todas as ofertas comerciais disponíveis para os consumidores de eletricidade com potência contratada até 41,4 kVA (BTN – baixa tensão normal) e de gás natural em baixa pressão, com consumos anuais até 10 000 m<sup>3</sup>.



No caso do fornecimento de eletricidade, se verificar que a melhor oferta é de um comercializador de último recurso, cujas ofertas são identificadas no simulador da ERSE como a oferta com «Condições de preço regulado», deve solicitar ao seu atual comercializador a aplicação do regime equiparado. Caso ele não disponibilize o regime equiparado pode contactar o CUR e celebrar com ele um contrato.

**A sua fatura de eletricidade inclui informação sobre se o seu comercializador atual aplica o regime equiparado ao preço regulado.**



## 7 PODEM SER REALIZADOS CONTRATOS DE LONGO PRAZO?

A duração dos contratos celebrados com comercializadores em regime de mercado é, por regra, acordada entre as partes. No caso de contratos com consumidores, ou seja, o cliente que compra energia elétrica ou gás para consumo doméstico próprio, excluindo as atividades comerciais ou profissionais, a eventual fidelização não pode exceder 12 meses.





Existem ainda limitações à duração do contrato no caso de instalações provisórias (por exemplo, os vulgarmente denominados contratos de obra) ou instalações eventuais (por exemplo, eventos musicais ou culturais em recintos improvisados).

A contratação em prazos mais longos deve revestir-se de especial cautela, uma vez que é preciso ter em consideração os custos e benefícios ao longo de todo o período contratual, os custos de uma eventual cessação antecipada do contrato – caso exista alguma condição de penalização por cessação antecipada - e a incerteza associada a decisões de longo prazo. A celebração de contratos de prazo mais alargado do que 12 meses requer a análise de informação mais complexa, razão pela qual a ERSE sugere que seja efetivada por clientes com capacidade de análise das reais implicações de contratação por esses prazos, incluindo as expectativas quanto a preço e condições específicas do seu consumo.

Enquadramento regulamentar:  
Regulamento  
de Relações Comerciais,  
artigos 19.º e 22.º.





Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º  
1400- 113 Lisboa

Telefone: 213 033 200  
email: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)